



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Recebido em  
13/02/2023  
Aline Terla

Ofício nº 016/2023

Conceição/PB, 10 de fevereiro de 2023.

*Exmo. Sr.*  
*Fidelis Rodrigues de Luna*  
*Presidente da Câmara Municipal*

Conceição – Paraíba

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei que dispõe sobre LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA O ART.9, I, DA LEI MUNICIPAL 704/2021 – REGULAMENTANDO O BOLSA-AUXÍLIO PARA AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS;

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,

  
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 13 de fevereiro de 2023.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA O ART.9, I, DA LEI MUNICIPAL 704/2021 – REGULAMENTANDO O BOLSA-AUXÍLIO PARA AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** dado a importância da matéria ora levado à apreciação.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.

  
**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2023

"DISPÕE SOBRE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA O ART.9, I, DA LEI MUNICIPAL 704/2021 – REGULAMENTANDO O BOLSA-AUXÍLIO PARA AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS;

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado a Bolsa Família acolhedora no valor de meio salário mínimo para as famílias acolhedoras que se enquadrem na totalidade dos seguintes requisitos:

- I. Está a família acolhedora previamente cadastrada;
- II. Residir comprovadamente com no Município de Conceição a pelo menos 5 anos;

§ 1º - O bolsa família acolhedora, aplica-se as famílias previamente cadastradas, que tenham ao menos duas crianças ou adolescentes inclusos no ambiente familiar, não sendo em hipótese alguma cumulativo ao número de crianças;

- a) Considera-se para aplicação deste parágrafo crianças e adolescentes afastados de suas famílias por determinação judicial;
- b) Em hipótese alguma terá direito ao Bolsa Família Acolhedora, famílias que acolham crianças e adolescentes que for em desconforto com alinha "a" deste para parágrafo;

§ 2º - O bolsa família acolhedora jamais será aplica a famílias com grau de parentesco de até 3º grau.

**Art. 2.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3.** Está lei entra em vigor na data de sua publicação;

Conceição/PB, 10 de fevereiro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO MUNICIPAL